

PROGRAMA DE INTERIORIZAÇÃO

CONVERSANDO COM O CONTROLE INTERNO



CONSELHEIRO SUBSTITUTO TCE-PA
DANIEL MELLO

O controle das contratações públicas



A Nova Lei de Licitações e o Controle das Contratações Públicas

Por: Conselheiros Substitutos

Daniel Mello

PRINCÍPIOS DE REGÊNCIA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Supremacia do interesse público frente ao interesse privado
- Indisponibilidade do interesse público pela administração

O CONTROLE E AS FASES DO PROCEDIMENTO

NOVA VISÃO



Momento do Controle

- Controle prévio
 - (interno e externo)
- Controle concomitante
 - (interno e externo)
- Controle posterior
 - (interno e externo)

Vigência da Nova Lei e aplicação da 8666/93

- **Art. 194.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **REVOGAM-SE:**
- **Art. 89 a 108 Lei 8.666/93 (Crimes, penas e processo judicial);**
- **A Lei 8.666/93, a Lei 10.520/02, os arts.1º a 47-da Lei nº 12.462/ 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.**
- **ATENÇÃO: E durante esse período de 2 anos, qual lei aplicar?**
- **Municípios com até 20 mil habitantes** terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
- **Exigências dos agentes públicos da licitação; regras de escolha do agente de contratação e licitações na forma eletrônica.**

IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO

- Lei 8666/93 – 5 vezes
- Lei 14.133/2021 – 25 vezes

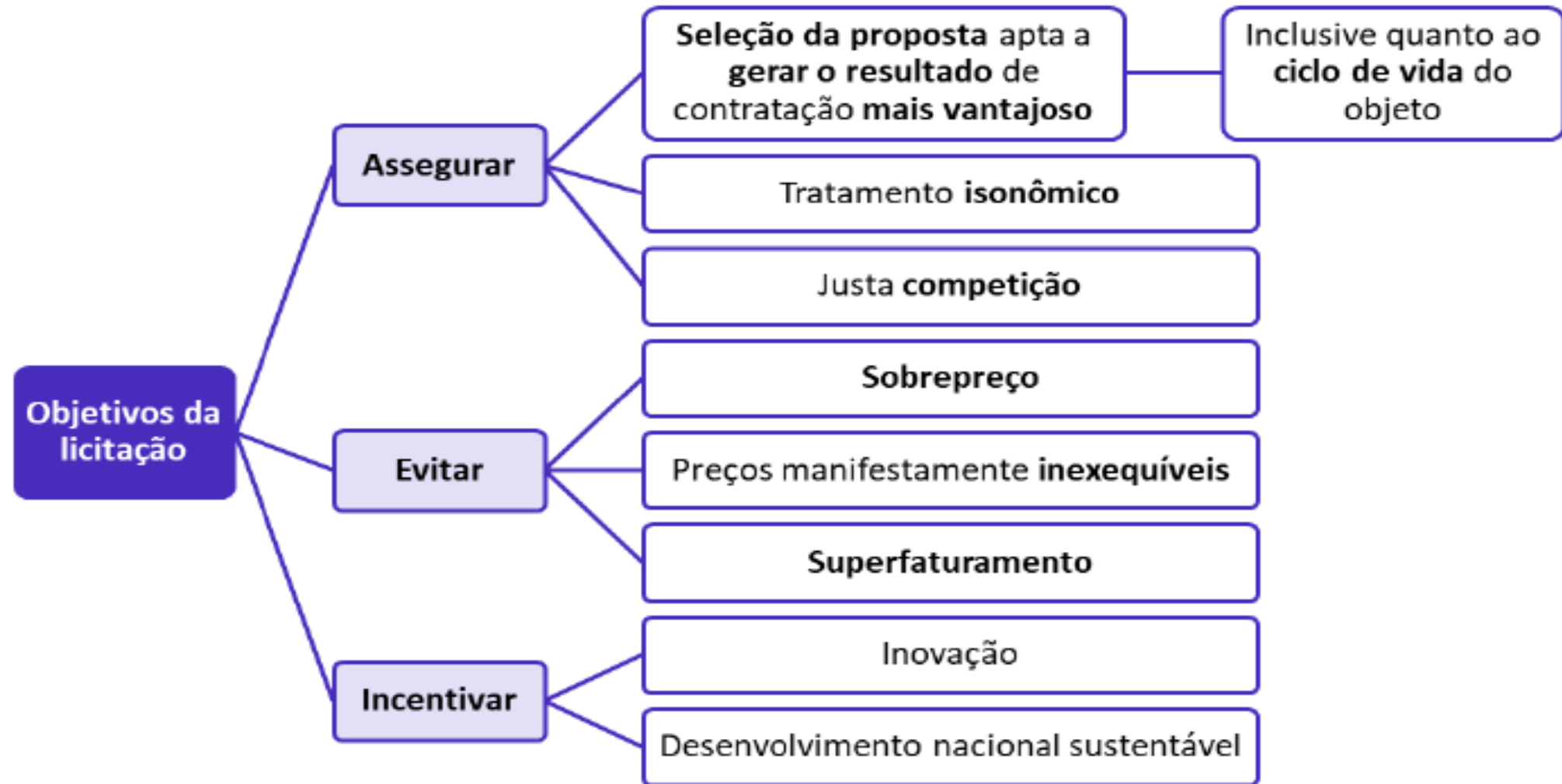
A Lei nº 14.133/2021 revela que o controle das licitações foi objeto de preocupação por parte do legislador a partir de controle preventivo e a obrigação de submissão das contratações públicas a "*práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação*".

A Nova Lei conferiu relevo aos controles internos e das medidas de controle e gestão de riscos – Compliance. Espera-se que tais regras sejam amplamente adotadas pela APU, ainda durante a transição de dois anos como boas práticas.

APLICAÇÃO DA NOVA LEI

APLICA-SE	NÃO SE APLICA
<p data-bbox="107 304 1263 432">Administração Direta, Autárquica, Fundacional</p> <ul data-bbox="107 446 1263 1046" style="list-style-type: none">• Todos os entes (União, Estados, DF, Municípios)• Abrange também• Função administrativa• Legislativo• Judiciário• Fundos especiais• Entidades controladas	<p data-bbox="1263 304 2466 361">Empresas estatais: seguem a Lei 13.303/2016</p> <ul data-bbox="1263 375 2466 903" style="list-style-type: none">• Exceto:• Disposições penais (art. 178);• Outros casos:• Pregão (Lei 13.303/16, art. 32, IV, c/c art. 189 da NLLC);• Critérios de desempate (Lei 13.303/16, art.55,III, c/c art. 189 da NLLC)

OBJETIVOS ou FINALIDADES DA LICITAÇÃO



Controle dos Contratos na Nova Lei de Licitações

- “O controle da execução, para além da conduta de acompanhamento e aferição da compatibilidade do que foi ou está sendo executado com o que foi pactuado, pressupõe conduta proativa de orientação e de direção para que o objeto seja executado nos estritos termos do que é necessário para atender integralmente o interesse público.”

Controle na Nova Lei de Licitações

*Lei 8666/93 "Artigo 113 — O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei **será feito pelo Tribunal de Contas competente**, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto".*

No entanto, o *caput* do artigo 113 será revogado pela Lei nº 14.133, de 1/4/2021. E mais: a nova lei não traz qualquer dispositivo equivalente.

Controle na Nova Lei de Licitações

Art. 169. As **contratações públicas** deverão submeter-se a **práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo**, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao **controle social**, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - **primeira linha de defesa**, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - **segunda linha de defesa**, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - **terceira linha de defesa**, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas

Capacitados pelos Tribunais de Contas por força do artigo 173 da Nova Lei

Controle na Nova Lei de Licitações

Art. 170 Os **órgãos de controle adotarão**, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, **critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco** e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação.

Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

Controle na Nova Lei de Licitações

IMPORTANTE

Em consonância com a nova LINDB (controlador)

- As circunstâncias práticas que tenham limitado ou condicionado a forma como o agente atuou
- Os obstáculos e dificuldades reais do gestor

Obrigado!

Contatos:

Conselheiro Substituto Daniel Mello

(91) 3210.0870 (fone gabinete)

(91) 98412.6152 (fone e wathsapp)

Mail: daniel.mello@tce.pa.gov.br